XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

REGINA VERA VILLAS BOAS

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Regina Vera Villas Boas; Rogerio Luiz Nery Da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-617-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O XXIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC, realizado em parceria com a Univali, trouxe como tema central o "CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES". Essa variedade temática orientou o conjunto dos debates, a começar pela abertura do evento, com reflexos nos diversos painéis apresentados ao longo dos três dias e nas apresentações dos trabalhos. Em especial a questão das políticas públicas e a necessidade de um desenvolvimento inclusivo e sustentável estiveram em destaque no Grupo de Trabalho "DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II", na medida em que são os movimentos político-sociais aqueles que mais refletem acerca da necessidade da redução das desigualdades sob a égide de um Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - (UNIRIO), do Prof. Dr. Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva, da Universidade do Oeste de Santa Catarina e da Profa. Pós-Dra. Regina Vera Villas Bôas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), o Grupo de Trabalho "DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II contribuiu, com excelentes exposições orais e debates caracterizados pela riqueza e profundidade dos assuntos e pela atualidade do tratamento por seus expositores.

Eis os artigos deste Grupo de Trabalho

1. POLÍTICAS PÚBLICAS DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA E A REPRESENTAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, autores: Luiza Andreza Camargo de Almeida , Gabriel Vieira Terenzi , Edinilson Donisete Machado

2. POBREZA MENSTRUAL: COSTURANDO FLUXOS NA DISPARIDADE SOCIAL EM SAÚDE, autores: Caroline Lima Ferraz , Júlia Matos Costa

3. POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE CUMPRIR A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM VISTA DA SELETIVIDADE PENAL DO DIREITO BRASILEIRO, autores: Pablo Augusto Gomes Mello , Hygor Tikles De Faria , Luana Pedrosa De Figueiredo Cruz

4. POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: UMA AVALIAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, autora: Ana Beatriz Gonçalves Rosa Silva Paz

5. TERCEIRO SETOR: AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, autora: Renata Aparecida de Lima

6. JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PÚBLICO E RESERVA DO POSSÍVEL À LUZ DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. , autores: Luciana Byanca Lopes Pontes , Luana Pedrosa De Figueiredo Cruz

7. A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/19) E O PAPEL DA CORREGEDORIA PARA COIBIR AÇÕES ABUSIVAS EM PROL DA SEGURANÇA PÚBLICA, autores: Lizandro Rodrigues de Sousa , Luana Machado Dos Santos , Victor Matheus Dos Santos Conceicao

8. NEGOCIAÇÕES COLETIVAS EM PROL DA SAÚDE DO TRABALHADO, autores: Daniela da Silva Jumpire , Jamile Gonçalves Calissi , Aline Ouriques Freire Fernandes

9. OS DIREITOS DA CRIANÇA COM TEA E A GARANTIA DO TRATAMENTO COM A TERAPIA ABA PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, autores: Lizandro Rodrigues de Sousa , Carlos Cesar de Oliveira Moreira , Paulo Sérgio De Almeida

10. O ENSINO JURÍDICO A DISTÂNCIA: METODOLOGIAS E INOVAÇÕES EM UMA PROPOSTA TRANSDISCIPLINAR PARA FORMAÇÃO DE AGENTES PACIFICADORES DE CONFLITOS, autores: Mônica Pereira Pilon , Jamile Gonçalves Calissi , Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

11. O PRINCÍPIO ANTICORRUPÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO VALORES DEMOCRÁTICOS, autores: Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho , Hellen Pereira Cotrim Magalhaes

12. DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS DO IDOSO NO BRASIL EM CONTRAPONTO COM O ETARISMO E VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E SISTÊMICA QUE ENFRENTAM, autores: Claudine Freire Rodembusch , Henrique Alexander Grazzi Keske

13. JOVENS ADULTOS EGRESSOS DO SISTEMA DE ACOLHIMENTO E A POLÍTICA DE REPÚBLICAS RESIDENCIAIS: O DIREITO À MORADIA E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR? , autores: Rogerio Luiz Nery Da Silva , Darléa Carine Palma Mattiello , Letícia Benvenutti

14. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES TRANS: ANÁLISE DO CASO VICKY HERNÁNDEZ E OUTRAS VS. HONDURAS, autores: Gabriela Sepúlveda Stellet , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

15. A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A FUNÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS: O CONTEXTO NACIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS MULHERES, autores: Fernando Passos , Mariana Passos Beraldo , Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

16. VIOLÊNCIA EXTREMA CONTRA A MULHER E SUA CONSEQUÊNCIA TRÁGICA: OS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO, autores: Claudine Freire Rodembusch , Henrique Alexander Grazzi Keske

17. A APROVAÇÃO DO HOMESCHOOLING: AVANÇO OU RETROCESSO DEMOCRÁTICO? , autores: Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho , Hellen Pereira Cotrim Magalhaes

18. INSURGÊNCIA E LIBERTAÇÃO: A PARTICIPAÇÃO INDÍGENA NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS, autores: Luiza Andreza Camargo de Almeida , Gabriel Utida de Miranda , Ilton Garcia Da Costa

19. EDUCAÇÃO HÍBRIDA, DA PANDEMIA AO NOVO ENSINO MÉDIO: PERSPECTIVAS EDUCACIONAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, autores: Mônica Pereira Pilon , Edmundo Alves De Oliveira , Ursula Adriane Fraga Amorim

20. O MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, autores: Flávio Couto Bernardes , Josiane Veridiana Carmelito , Matheus Di Felippo Fabricio

21. REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, autores: Laura Parisi , Maria Hemília Fonseca , Paulo Henrique Martinucci Boldrin

Camboriú, 07 a 09 de Dezembro de 2022.

Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Prof. Dr. Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery Da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Profa. Pós-Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A FUNÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS: O CONTEXTO NACIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ÀS MULHERES

GENDER INEQUALITY AND THE ROLE OF TAX POLICIES: THE NATIONAL CONTEXT OF SOCIAL PROTECTION FOR WOMEN

Fernando Passos
Mariana Passos Beraldo
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro

Resumo

Sistemas tributários podem promover a igualdade de gênero, porém, na prática o que se observa é uma grande limitação quanto à esta possibilidade. Neste contexto os objetivos do presente trabalho são (i) analisar a legislação tributária dos Brasil para caracterizar as políticas fiscais e avaliar se estas promovam ou agravam a igualdade de gênero, e, nessa medida (ii) recomendar ajustes e melhorias nas políticas existentes. Ao longo do artigo, se propõem reflexões sobre as questões de gênero, diversidades e teorias de justiça; com ênfase nas representações e discursos. Em complemento, há uma sistematização de estudos conceituais, precisamente sobre políticas públicas, políticas tributárias e políticas de igualdade de gênero. Em síntese, será possível observar uma reflexão sobre atividade financeira do Estado, com forte atenção à análise da finalidade extrafiscal da tributação na dinâmica de institucionalização dos princípios da cidadania e da igualdade de gênero. Sustentado em uma revisão narrativa da literatura, será evidenciado que, em contexto nacional, há uma escassa política tributária direcionada à igualdade de gênero. Além disso, se observará que é urgente a propagação de políticas de formação para cidadania, promoção da justiça social e fortalecimento da igualdade de gênero. É preciso promover uma consciência social e sistêmica sobre a necessária proteção dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: Políticas públicas, Políticas tributárias, Igualdade de gênero, Justiça distributiva, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

Tax systems can promote gender equality, however, in practice what is observed is a relevant limitation regarding this possibility. In this context, the objectives of the present work are (i) to analyze the tax legislation of Brazil to characterize fiscal policies and assess whether they promote or worsen gender equality, and, to that extent, (ii) to recommend adjustments and improvements in existing policies. Throughout the article, reflections on gender issues, diversities and theories of justice are proposed; with emphasis on representations and discourses. In addition, there is a systematization of conceptual studies, precisely on public policies, tax policies and gender equality policies. In summary, it will be possible to observe a reflection on the financial activity of the State, with strong attention to the analysis of the extrafiscal function of taxation in the dynamics of institutionalization of the principles of

citizenship and gender equality. Based on a narrative review of the literature, it will be shown that, in a national context, there is a scarce tax policy aimed at gender equality. Furthermore, it will be noted that there is an urgent need to spread policies for training citizenship, promoting social justice and strengthening gender equality. It is necessary to promote a social and systemic awareness of the necessary protection of women's rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Policy, Tax policy, Gender equality, Distributive justice, Citizenship

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo insere-se na temática das políticas públicas para promoção de igualdade de gênero e viabilização de uma sociedade justa, com análise profunda sobre as respostas públicas que o Estado delimita para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres. Nota-se que o objeto de discussão do presente texto são as políticas tributárias, as quais foram escolhidas pois são políticas estratégicas para a promoção do estado de bem-estar social, e altamente complexas no que tange sua delimitação.

Se faz urgente repensar o escopo da resposta estatal para promoção da isonomia nos gêneros. Delimita-se que o imposto não é apenas uma fonte de receita pública: pode ser um importante instrumento de transformação social, particularmente garantindo e maximizando os direitos humanos. Assim, os sistemas tributários impactam os contextos socioeconômicos de homens e mulheres, que diferem muito, ou seja, na quantidade e qualidade de renda, nas escolhas profissionais, nas contribuições financeiras e não financeiras para as famílias, no consumo de bens e serviços e no impacto da fraude e evasão fiscal.

No geral, essa alienação por sistemas tributários representa uma oportunidade perdida de empregar um instrumento capaz de promover a igualdade de gênero. Além disso, há, por exemplo, casos de políticas fiscais que mantêm ou agravam o status quo da desigualdade, tornando-as assim, incompatíveis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que enfatiza a tão urgente resposta do Estado para promoção da igualdade de gênero. Assim, este texto mantém estreito alinhamento com dois ODS (5 e 10) da Agenda 2030 e seus objetivos são (i) analisar a legislação tributária dos Brasil para identificar a existência de políticas fiscais que promovam ou prejudiquem a igualdade de gênero, e, nessa medida (ii) recomendar ajustes e melhorias nas políticas existentes, (iii) propondo políticas fiscais alternativas a serem adotadas pelos entes da federação brasileira.

Ao longo do artigo, se propõem reflexões sobre as questões de gênero, diversidades e teorias de justiça; com ênfase nas representações e discursos. Em complemento, irá promover uma sistematização de estudos conceituais, precisamente sobre políticas públicas, políticas tributárias e políticas para igualdade de gênero. Fará uma análise das experiências das políticas públicas no contexto brasileiro e internacional, apontando os desafios e perspectivas desta temática. Sendo assim, será possível observar uma reflexão sobre atividade financeira do Estado, com forte atenção à análise do papel da Justiça Distributiva e da tributação na dinâmica de institucionalização dos princípios da cidadania.

Como pode-se observar, este texto se propõe a produzir uma leitura interdisciplinares com enfoque em análise jurídica da política econômica, da tributação e da Regulação como componentes estruturantes das Transformações na Ordem Econômica e na Regulação Social via Políticas Públicas.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

Para viabilizar a materialização dos objetivos supracitados foi produzido uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, sustentada na análise discursiva de dados coletados na literatura. Utilizou-se o delineamento da revisão narrativa da literatura. Esta estratégia de pesquisa busca conceber um panorama acerca de determinado assunto, foi utilizada pois possibilitou reunir pesquisas com métodos diferentes e, ao final, obteve-se o estado atual do conhecimento disponível. Essa técnica é adequada para descrever e discutir o desenvolvimento de um dado tema, sob o ponto de vista teórico/conceitual, fundamentando-se na interpretação e análise crítica da literatura, de forma a favorecer o levantamento de questões, na aquisição e atualização do conhecimento (GRANT; BOOTH, 2009; ROTHER, 2007). As revisões narrativas são consideradas como de menor evidência científica devido à seleção arbitrária de artigos e por estar sujeita a viés de seleção (CORDEIRO, 2007; ROTHER, 2007). São consideradas essenciais para o debate de determinadas temáticas, levantando questões e colaborando para a atualização do conhecimento (ROTHER, 2007).

As revisões narrativas não mencionam as fontes de informação utilizadas, a metodologia para busca das produções, nem os critérios utilizados na avaliação e seleção dos estudos (ROLIM et. al., 2019). Uma vez que esse tipo de revisão não é orientado por passos metodológicos bem definidos (CORDEIRO, 2007), para sua operacionalização foi realizada a identificação do tema: políticas de gênero no Brasil e discurso do politicamente correto; e construção da pergunta de pesquisa: “O que tem sido produzido por pesquisadores brasileiros sobre as políticas tributárias e a redução da desigualdade de genero”? Na sequência, foram estabelecidos os critérios de inclusão: tratar-se de artigo original que respondesse à pergunta de pesquisa, disponível gratuitamente na íntegra, em formato eletrônico; e exclusão: artigos sem resumo na base de dados ou incompletos; comentários, editoriais, livros, publicações governamentais, teses, dissertações e relatos de experiência.

Assim, para atingir o objetivo proposto, foi realizada a busca on-line dos estudos abrigados nas bases de dados Google Acadêmico, Scielo e Scopus. Como ferramenta para a coleta dos artigos, utilizou-se um quadro sinóptico contendo: identificação do artigo, nome, formação e titulação do primeiro autor, periódico, ano de publicação, cenário de

desenvolvimento do estudo, abordagem metodológica e resultados encontrados. Em seguida, o banco de dados foi complementado com pesquisas com o mesmo enfoque, indicadas nas referências bibliográficas dos estudos que permaneceram na revisão.

Como apontado por Grant e Booth (2009), em estudos de revisão narrativa pode-se, ou não, incluir técnicas qualitativas e quantitativas para analisar a produção científica identificada, com isso, optou-se por não as utilizar no tratamento dos dados apurados nessa revisão. Os artigos foram lidos na íntegra, analisados criticamente, e registrados em um protocolo que continha um resumo acrescido de comentários.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO DO GÊNERO

Observa-se que a globalização, a reestruturação econômica, a redução do estado de bem-estar social e a transformação dos mercados de trabalho mudaram radicalmente as oportunidades de emprego em todo o mundo (LANGEVANG, T.; GOUGH, 2012), levantando debates sobre desigualdades de oportunidades entre os gêneros.

Nesse processo, as mulheres também tiveram uma posição particular desde a promoção do empreendedorismo feminino, e o empoderamento feminino mostrou-se viável na redução da pobreza (MCGOWAN, P.; REDEKER, C. L.; COOPER, S. Y.; GREENAN, 2012). Deve-se notar que a condição da vulnerabilidade das mulheres pode se tornar mais grave quando se cruza com outras características que implicam exclusão social, como pobreza, apátrida ou pertencente à classe étnico-racial e/ou religiosa (COUTINHO; OLIVEIRA; CARAPÊTO, 2020).

As mulheres enfrentam desafios significativos para vida em sociedade, que incluem falta de acesso ao capital financeiro, falta de capacitação, experiência de trabalho e conhecimento. Outros obstáculos, como obrigações familiares, diferenças de gênero, normas sociais e discriminação de gênero, também dificultam a atuação das mulheres nas diferentes estâncias sociais e espaços públicos e privados.

Esses fatores pretendem alcançar uma transformação nas condições socioculturais e financeiras das mulheres em termos de respeito mútuo, de tomada de decisão compartilhada, de redução de incidentes de violência doméstica e de autonomia financeira (TAHIR; KAUSER; BURY; BHATTI, 2018).

Todas essas questões podem resultar em políticas públicas com enfoques diferenciados. Para avançar nas questões necessárias, pondera-se a seguir a uma delimitação

conceitual do que seja política pública, política pública de gênero e depois a uma breve contextualização de exemplos de políticas públicas de gênero no Brasil.

3.1 Delimitação conceitual inicial: política pública de gênero, o que é?

A Constituição de 1988 marcou o início da reforma estatal para colocar em prática a democratização do acesso a serviços e à participação cidadã. Verifica-se, nesse período, um deslocamento para o foco das políticas públicas no Brasil, partindo-se para a produção de políticas que se destinassem a examinar as verdadeiras necessidades sociais (MAZZARDO; AQUINO, 2014). Porém, antes de discutir esse movimento de institucionalização da participação social e promoção de políticas promotoras da cidadania, se faz necessário definir e discutir conceitos sustentadores desta análise, precisamente política pública e política de gênero.

Pondera-se que definir o que vem a ser política pública não é uma tarefa fácil. Não existe uma definição única que abarque um tema tão multidisciplinar (SOUZA, 2007). Souza (2007) notou que Mead (1995) define política pública como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980) como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. A autora observou também que Peters (1986) seguiu na mesma orientação, definindo política pública como a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos, sintetizou a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer" (SOUZA, 2007).

Na revisão da literatura, Souza (2006) ressaltou ainda que a definição mais conhecida sobre política pública foi formulada por Laswell, segundo o qual decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz; e que a definição mais clássica é atribuída a Lowi (2000), que defende que política pública é "uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar e regular o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas" Souza (2006).

Por fim, Souza (2006) resumiu "política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo colocar o governo em ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)". Parsons (2007) por sua vez, ofereceu outra definição, segundo a qual as políticas públicas se referem à forma com que questões e problemas são definidos e construídos e à maneira como são introduzidos na agenda decisória. Na concepção de Secchi (2013) "políticas públicas tratam do

conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões", já Azevedo (2003) definiu que "política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões".

Marques (2013) delimitou que o entendimento acerca das políticas públicas requer um aprofundamento conceitual a respeito do conceito da palavra "política". O autor indicou que no dicionário brasileiro política tem três significados. O primeiro que associa a palavra "política" com a norma jurídica, cujo objetivo é alterar ou manter um determinado aspecto de natureza social, econômica, cultural, etc. O segundo significado está atrelado aos interesses (particulares ou de grupos), fatores culturais, padrões de comportamento político e atitudes dos atores, presentes, sobretudo, na dimensão processual da política. Por fim, o autor ressaltou que a palavra "política" está também associada à ideia de ambiente político-institucional no qual os processos políticos ocorrem (MARQUES, 2013)

Nota-se que o caráter política na definição de política pública é latente. É importante, portanto, salientar que compreendendo o aspecto político das políticas públicas (em suas várias dimensões) compreende-se, também, a máxima de Lowi, segundo a qual a política pública faz a política (SOUZA, 2007). A máxima acima é apoiada na tipologia das políticas públicas. Lowi (2000) identificou que as políticas públicas podem assumir quatro formatos.

O primeiro é o das políticas distributivas, decisões tomadas pelo governo que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, e que privilegiam certos grupos sociais ou regiões em detrimento do todo, são políticas que referenciam as decisões alocativas, sem contrapartidas fiscais (DI GIOVANNI, 2009), "são caracterizadas por um baixo grau de conflito dos processos políticos, visto que políticas de caráter distributivo só parecem distribuir vantagens e não acarretam custos" (FREY, 2000).

O segundo formato é o das políticas redistributivas, que atinge maior número de pessoas e impõe perdas concretas e em curto prazo para certos grupos sociais e ganhos incertos e futuros para outros, isso porque são aquelas políticas que de várias formas (transferências, isenções, e outros benefícios) redistribuem recursos de qualquer natureza entre grupos sociais (DI GIOVANNI, 2009). Delimita-se que políticas desse tipo são orientadas para o conflito, seus objetivos são desviar e deslocar conscientemente recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais e grupos da sociedade (FREY, 2000). Em geral, esse tipo abarca as políticas sociais universais, o sistema tributário, o sistema previdenciário e são as de mais difícil encaminhamento.

O terceiro é o das políticas regulatórias, mais visíveis ao público, que envolvem burocracia, políticos e grupos de interesse (SOUZA, 2007). Essa categoria abarca "uma eleição direta sobre quem será afetado e quem será beneficiado em curto prazo" (LOWI, 2000). Tem-se, com essa tipologia, o estabelecimento de padrões de comportamento, serviço ou produto para atores públicos e privados, que disciplinam aspectos da atividade social (DI GIOVANNI, 2009). Salienta-se que as políticas regulatórias trabalham com ordens e proibições, decretos e portarias os efeitos produzidos por esse tipo de política, bem como os custos e benefícios não são determináveis de antemão, dependem da configuração concreta das políticas, no mais custos e benefícios podem ser distribuídos de forma igual e equilibrados entre os grupos e setores da sociedade, do mesmo modo como as políticas também podem atender a interesses particulares e restritos (FREY, 2000).

O último formato é o das políticas constitutivas que lidam com procedimentos, que estabelecem as relações entre os vários aparatos do Estado e balizam as decisões e procedimentos para a ação pública (DI GIOVANNI, 2009). Políticas desse tipo determinam as regras do jogo e com isso a estrutura dos processos e conflitos políticos, isto é, as condições gerais sob as quais vêm sendo negociadas as políticas distributivas, redistributivas e regulatórias, elas referenciam a criação e modelação de novas instituições, a modificação do sistema de governo ou do sistema eleitoral, a determinação e configuração dos processos de negociação, de cooperação e de consulta entre os atores políticos (FREY, 2000).

Cada um desses formatos irá gerar pontos ou grupos de vetos e de apoios diferentes, irá processar-se dentro do sistema político de forma também diferente (SOUZA, 2007). Cada tipo de política pressupõe uma arena de poder diferente, uma rede diferente de atores, uma diferente estrutura decisional e um contexto institucional diferente (DI GIOVANNI, 2009).

No caso das políticas de gênero, é válido salientar que existem políticas distributivas, redistributivas, regulatórias e constitucionais. Elas se orientam pelo processo histórico e usam recursos disponíveis socialmente para mitigar o peso da desigualdade e da histórica exclusão cidadã das mulheres. O objetivo desse tipo de política é propiciar resultados que promovam a justiça distributiva de reconhecimento e de representação, fortalecendo as conquistas das mulheres em três principais áreas de preocupação: autonomia física, econômica e na tomada de decisões das mulheres (CEPAL, 2022)

Trata-se de políticas públicas capazes de enfrentar a injustiça socioeconômica, expressada na distribuição injusta de bens e recursos, as injustiças legais e culturais que se manifestam no domínio cultural, e a injustiça na representação da jurisdição do Estado.

Pondera-se que o fortalecimento do movimento feminista ocorreu no Brasil a partir dos anos 1970. Menos de uma década depois, se consolidou nacionalmente um forte movimento feminista, cujos reflexos, de imediato, se fizeram presentes na tentativa de incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas e programas governamentais, com o intuito de estabelecer pautas políticas específicas e/ou direcionadas às mulheres.

Vale lembrar que o conceito de gênero se estrutura a partir da ênfase nas relações sociais, políticas, econômicas e culturais, etc. entre os sexos, uma vez que sinaliza as condições de desigualdades presentes entre homens e mulheres, sobretudo relações hierárquicas e de poder. Evidente que há outras desigualdades associadas, além de raça/etnia, classe, geração etc., tais como de acesso a outras dimensões da esfera pública, a saber, à justiça, à tecnologia, à saúde, ao sistema bancário/financeiro, entre outros.

Assim, ao propor políticas públicas "de gênero", é necessário que se estabeleça o sentido das mudanças que se pretende alcançar, sobretudo com vistas a contemplar a condição emancipatória e a dimensão de autonomia das mulheres. Para que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sócio-históricas e culturais herdadas, pressupõe-se que o Estado evidencie a disposição e a capacidade para redistribuir riqueza, assim como o equilíbrio do poder entre mulheres e homens, entre as regiões, classes, raças, etnias e gerações.

Essas políticas públicas sustentam-se em tratados e acordos internacionais, principalmente: Carta das Nações Unidas (1945); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher (1948); Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953); Convenção da OIT nº 100 (1951); Convenção da OIT nº 103 (1952); Convenção da OIT nº 111 (1958); Convenção da OIT nº 156 (1981); Convenção da OIT n. 171 (1990); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – CERD (1966); Convenção Americana de Direitos Humanos, São José (1969);I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México, 1975); Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague, 1980); III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi, 1985); Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio, 92); II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993); III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 94); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher Convenção de Belém do Pará (1994); IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 95); II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos- Habitat II'96 (Istambul, 96);Declaração do Milênio (2000); III

Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban, 2001); Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Genebra, 2011); e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 30 (ONU, 2015).

Dentre as diversas ferramentas de promoção da igualdade de gênero existente, destaca-se, no contexto do presente texto, as políticas tributárias, tal qual delimitado na sequência.

4 O DISCURSO ONLINE DO POLITICAMENTE CORRETO E A PROTEÇÃO FEMININA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS

A expressão "politicamente correto" vai além da linguagem falada (POSSENTI, 1995), aplica-se, entre outros pontos, à escrita, às expressões artísticas e culturais e às delimitações de lugar de fala, que poderiam reproduzir uma ideologia segregadora em termos de classe, sexo, raça e outras características físicas e sociais que possam ser objeto de discriminação, portanto devem ser evitadas a todo custo.

Essa expressão é o resultado de um fenômeno americano, anglo-saxônico, que busca traduzir a cultura em regra capaz de suportar sua existência em uma convivência harmônica e fortificadora dos princípios da dignidade humana (POSSENTI, 1995). Pode ser também visto como um movimento de fortalecimento dos direitos das minorias. Defensores da linguagem do politicamente correto afirmam que é uma influência civilizadora para a sociedade, que desencoraja o uso de palavras que têm conotações negativa e ofensiva e que garante respeito para aqueles que são vítimas de estereótipos negativos (O'NEILL, 2011). O movimento inclui, em especial, o combate ao racismo e ao machismo, mas o movimento vai além, abarca o vocabulário e o comportamento relativo a qualquer grupo discriminado (POSSENTI, 1995). Porém, um alerta se faz necessário, parte da literatura revela que o movimento do politicamente correto pode correr o risco de transformar-se numa forma de censura. Um dos efeitos seria o cerceamento da liberdade de expressão, o que poderia também impactar diversos campos de manifestação cultural (POSSENTI, 1995).

Observa-se assim que é preciso encontrar um equilíbrio entre a proteção da dignidade da pessoa humana e a preservação da liberdade de expressão (também visto como direito fundamental). Esse equilíbrio não é fácil, e é o resultado de uma linha tênue entre a proteção das minorias e a propagação do movimento de cancelamento. Essa linha tênue fica ainda mais em evidência quando se leva em conta a questão do gênero e a devida necessidade de proteção

das mulheres, que mesmo não sendo minorias estatísticas são as que mais sofrem com diferentes formas de discriminação.

Uma ressalva se faz necessário, contemporaneamente, graças às redes sociais, o discurso do politicamente correto ganhou ampla evidência. Percebe-se, por exemplo, que Facebook, Instagram, Twitter, grupos de Whatsapp e do Telegran e o Tiktok tornaram-se espaços de discussões sobre os mais variados assuntos e temas, com forte atuação de especialistas e influenciadores digitais que são formadores de opiniões e propagadores de consensos, práticas e padrões aceitáveis de convivência. Essas redes propiciaram novas configurações para problematizações que já existiam na esfera pública, como é o caso da desigualdade de gênero.

As redes socais modificaram (e modificam) as práticas socioculturais e informacionais da vida em sociedade via (des)construções de saberes, estabelecimento e negociação de relações de poder, formação de identidades e de relações sociais (EL-DINE; DE CARVALHO; GOMES, 2021) e propagação do discurso do politicamente correto.

Essas novas configuração se sustentam, pois, nas redes sociais, os padrões aceitáveis são definidos e propagados, além disso discursos são viralizados para promoção de uma consciência coletiva sobre determinados assuntos e aqueles que não se enquadram no escopo discursivo são cancelados e excluídos da nova ordem social. Nesse sentido, as práticas sociais criam condições para o sujeito produzir uma autoconstrução reflexiva e os agentes podem formar suas identidades, tendo chancela de um grupo que irá repelir constrangimentos discursivos e promover, inclusive, discursos de ódio.

Nessa contextualização, a identidade de gênero pode estar associada a um processo de imitação constante e persistente que passa a ser real. Essa imitação, definida como performativa, sustenta ou desestabiliza os discursos globalizantes que operam o gênero.

É comum observar, nas redes sociais, por exemplo, discursos preconceituosos e discriminatórios para a figura feminina, vários perfis propagam práticas hegemônicas excludentes e que normatizam as relações de gênero, além de adotar performatizações sobre, entre outros pontos, o que se entende por ser um homem heterossexual, ou uma mulher do tipo ideal, ou ainda uma saudável dinâmica familiar.

Cotidianamente, nota-se, por exemplo, cenas em que a mulher é vista como produto e seu corpo é objetificado, reafirmando a construção de uma identidade que a princípio está em segundo plano. Muitas vezes, as mulheres, simbolicamente, são atacadas e feridas. Surgem estereótipos em que se predominam dizeres insultuosos e violentos, a partir da construção de enunciados que performatizam as identidades de gênero, como, por exemplo, os itens lexicais

utilizados na materialidade linguístico-discursiva: “mulheres de verdade”, “homens devem ser homens”, “mulheres devem ser mulheres”, “nada mais gay”, “enrustido”, entre tantas outras (EL-DINE; DE CARVALHO; GOMES, 2021).

Percebe-se assim que tematizar sobre gênero é complexo, porque se constrói o conhecimento com base em alguns “regimes de verdade”. É importante compreender que a vida social é aberta, e que há uma complexidade de identidades, de corpos, de formas de viver, de agir e de pensar, regulados por mecanismos e dispositivos de poder, cabendo aos sujeitos sócio-histórico-culturais e discursivamente constituídos observar para as questões da sexualidade, sexo e gênero de forma mais igualitária, mais ética, compreendendo que o diferente só existe porque foi produzido por instituições socioculturais que o fizeram assim. Logo, discursos isonômicos e que promovam o verdadeiro respeito à dignidade da pessoa humana devem ser estimulados.

As pessoas não são diferentes porque são pretas, gordas, gays, trans, lésbicas, entre outros eixos identitários, são diferentes porque são discriminadas, violentadas, constrangidas a ter de se enquadrar em um padrão hegemonicamente construído sócio-histórica e culturalmente (EL-DINE; DE CARVALHO; GOMES, 2021).

A amplitude e multiplicidade proporcionadas pelos ambientes virtuais, como dito, também abriram novos espaços para que a violência contra meninas e mulheres aconteçam (BARBOSA; BARBOSA, 2021). Para elucidar a dinâmica excludente e violenta do discurso “politicamente correto”, nota-se que em 2015, “73% das mulheres foram expostas ou sofreram alguma forma de violência online”. Observa-se que há um processo de homogeneização cultural em detrimento de conceitos de solidariedade ou justiça. Notícias falsas, estratégias sofisticadas de desinformação, manipulações políticas, descrédito da verdade e sequestro da legitimidade social corroem os alicerces da dignidade humana na questão do gênero. A intolerância e o ódio revelam-se como dois aspectos centrais do discurso que se observa. Há uma asfixia não só dos alicerces do discurso da dignidade, mas também da democracia.

Pondera-se que o ambiente tóxico não é exclusivo da internet, mas prevalente nela, pois produz efeitos deletérios na participação cidadã de meninas e mulheres e de grupos dissidentes da norma, como a comunidade LGBTQIA+, visto que são alvos prioritários de ódio e intolerância. Esse discurso é pautado em uma cultura de dominação masculina que se sustenta na visão sobre o outro como contrário, inferior ou anormal e, como consequência, surgem comentários permeados por discursos que evidenciam a misoginia desmedida, fóbico, de humilhação e exclusão. São falas de indivíduos que anseiam pela violência contra mulheres, que almejam a não participação feminina nos processos de cidadania, o não reconhecimento e

a não representação plenos das mulheres nos direitos sociais e buscam evitar a participação feminina nos espaços públicos.

Os ambientes virtuais contam, ainda, com uma ferramenta primordial para membros da manosfera: seria a vantagem do anonimato, em que o pseudônimo ou identidade falsa "auxiliam na dificuldade em detectar e punir os autores dos comentários" (BARBOSA; BARBOSA, 2021). Tal fato possibilita-lhes atuar com certa liberdade dentro dos espaços cedidos. Esses indivíduos se tornam mais agressivos e exibem desinibição em um ambiente anônimo (BARBOSA; BARBOSA, 2021).

Por tais fatos fica evidente a necessidade de implementação de políticas públicas que combatam misóginas e ideais masculinistas. Mais do que isso, constata-se que são necessárias políticas públicas e regulatórias sistêmicas, que façam tipificações penais dos casos de violação da dignidade humana das mulheres e que sejam capazes de promover educação para a cidadania e reduzir as históricas desigualdades de gênero que se acentuam, tal qual discutido na seção que segue.

4.1 As políticas tributárias e os programas promotoras da igualdade de gênero

A partir da Constituição de 1988, o Estado deixou de ser apenas garantidor de direitos mínimos, para se transformar em um dos maiores promotores do desenvolvimento, tanto no aspecto econômico como no social, a partir da garantia dos direitos sociais (MAZZARDO; AQUINO, 2014). Contudo, a dinâmica capitalista agrava a desigualdade de gênero porque as mulheres são super-representadas entre populações pobres com empregos precários ou mal remunerados. Além disso, quando os países veem sua capacidade de arrecadação diminuída, os governos tendem a compensar essa perda aumentando a carga tributária sobre pequenas e médias empresas ou cidadãos e famílias, geralmente aumentando os impostos sobre o consumo (SEPÚLVEDA CARMONA, 2018).

Instrumentos internacionais de direitos humanos para promover os direitos das mulheres estão bem estabelecidos (CAPRARO, Chiara; RHODES, 2016). A promoção da igualdade de gênero, como se reflete na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e recentemente reforçada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 30, é um objetivo de direitos humanos (OECD, 2022). A Agenda 2030, aprovada pelos Estados-Membros das Nações Unidas em 25 de setembro de 2015, inclui 17 metas para o desenvolvimento sustentável (ODS). O ODS 5 visa alcançar a igualdade de gênero e capacitar todas as mulheres e meninas, reconhecendo e valorizando o cuidado não remunerado e o trabalho doméstico, igualdade de oportunidades, acesso universal à saúde sexual e reprodutiva

e políticas sólidas para promover a igualdade de gênero (CARMO, 2020). A Agenda também chama a atenção para a necessidade de redução das desigualdades (ODS 10), destacando a adoção de políticas, especialmente fiscal, salarial e social, para alcançar maior igualdade progressivamente. Assim, as questões fiscais tornaram-se um tema recorrente na agenda de desenvolvimento (CAPRARO; RHODES, 2016).

Precisamente no âmbito da discussão sobre igualdade de gênero, as questões de justiça fiscal têm sido cada vez mais enfatizadas nos últimos anos, tornando-se um movimento social nesse sentido. Por exemplo, em 2014, a Christian Aid produziu um relatório sobre a importância do gênero para um sistema tributário justo (CAPRARO, 2014), e, em 2016, a ActionAid publicou um relatório realizando os direitos das mulheres por meio de impostos, intitulado "Fazendo o trabalho fiscal para os direitos das mulheres".

No contexto atual, os sistemas tributários nacionais não são neutros em termos de gênero (TALLADA, 2017). Devido às diversas e desiguais posições que mulheres e homens ocupam na força de trabalho, como consumidores, como produtores, como proprietários de mercadorias, e como responsáveis pelas atividades incluídas na "economia do cuidado", mulheres e homens experimentam o impacto das políticas fiscais de diferentes formas (SEPÚLVEDA CARMONA, 2018). Também é essencial realizar uma análise de gênero dos gastos públicos e o impacto da própria tributação (CARMO, 2020). Essa abordagem inclui questões relacionadas à tributação sobre a renda das pessoas físicas, à tributação indireta (incluindo o "imposto sobre o tampão"), e ao impacto de práticas evasivas e as evasivas sobre a igualdade de gênero.

Uma baixa carga tributária e a inexistência de mecanismos eficientes para reduzir a evasão e a evasão reduzem as declarações fiscais e, consequentemente, levam à fuga de recursos públicos (TALLADA, 2017). As regras atuais permitem que as empresas, em vez de declarar seus lucros no país onde são geradas, o façam em outro país com uma alíquota mais baixa, às vezes zero. Esse sistema perpetua a concorrência fiscal, pressionando os governos a adotar impostos mais baixos, resultando na impossibilidade de o Estado financiar políticas públicas necessárias para melhorar as condições das mulheres e reduzir suas desigualdades aos homens (SERAFINI, 2017).

Por exemplo, no ambiente europeu, em janeiro de 2019, o Parlamento Europeu aprovou a Resolução da UE (2018/2095) sobre igualdade de gênero e políticas fiscais na UE, abrangendo questões relacionadas à tributação direta e indireta, o impacto da evasão e a evasão das políticas fiscais na igualdade de gênero e a integração da igualdade de gênero nas políticas fiscais. Alguns exemplos de tributação com viés de gênero na América Latina são as deduções

de impostos em função de filhos menores ou com incapacidade, encontradas no Equador, Uruguai e Argentina. Neste último também há dedução de impostos para a contratação de empregadas domésticas remuneradas ou trabalhadoras de cuidados (VIECELI, 2021).

Finalmente, a pandemia do COVID deixou ainda mais claro que os sistemas tributários têm viés explícito e implícito contra as mulheres, uma vez que as mulheres em todos os tipos de economias têm uma carga desproporcional mais elevada dessa pandemia, amplificando as assimetrias fiscais. Portanto, as respostas atuais (ainda para COVID-19) em uma era pós-COVID devem levar em conta a igualdade de gênero (HARDING, M. *et al*., 2020).

Presume-se que uma política fiscal favorável à igualdade de gênero exige o compromisso explícito dos Estados em (i) melhorar a distribuição de recursos econômicos; (ii) ampliar o campo das oportunidades econômicas para homens e mulheres; (iii) gerar incentivos positivos para a inserção do trabalho feminino, em especial aqueles ligados às responsabilidades assistenciais; (iv) promover a incorporação dos homens em tarefas não remuneradas relacionadas ao domicílio; (v) melhorar as condições para que todas as pessoas possam conciliar o trabalho e a vida familiar sem ter que recorrer a empregos de segunda classe; (vi) distribuir progressivamente o peso do financiamento de políticas públicas (TALLADA, 2017). Assim, a igualdade de gênero não pode ser alcançada sem repensar e reestruturar os sistemas tributários nacionais.

No Brasil, observa-se uma escassa política tributária direcionada à igualdade de gênero. Nessa seara, com relação ao imposto sobre rendimentos -IR, observa-se, por exemplo, falta de atualização das tabelas do IRPF, hipóteses restritas de deduções simples de gastos médicos e escolares, ou mesmo sem qualquer diferenciação para famílias mais numerosas, que resulta em um sistema que não observa a igualdade prevista do artigo 150, I e II, da Constituição, e a não observância ao princípio da capacidade contributiva (TORRES, 2019).

Sendo assim, no caso brasileiro, percebe-se que a tributação altera a distribuição de renda entre homens e mulheres na medida em que muda sua renda disponível diretamente ou indiretamente via incentivo a diferentes atividades, uma vez que o IRPF chancela e dá suporte a um modelo de dependência “adequada” da mulher de classe média e alta, já que as deduções do IRPF dão suporte à oferta privada de cuidado, seja pelo mercado e/ou pelas mulheres, mas apenas para as famílias de alta renda (MOSTAFA, 2021).

Ainda se percebe que as deduções/isenções do IRPF, bem como outros tributos, ao financiar a oferta privada, concorrem diretamente com gasto orçamentário de Saúde, Previdência e Educação. Nota-se que sem oferta pública adequada de serviços de cuidado não

há como reduzir a desigualdade de gênero produzida pela domesticidade das mulheres, em especial entre as mulheres subalternizadas.

No caso da tributação dos núcleos sociais, observa-se ainda que a política de tributação fiscal não observa realidades fundamentais de acesso equitativo à política estatal, como é o caso das mulheres grávidas ou com filhos, e as dificuldades que suportam na manutenção de empregos, no caso de mulheres divorciadas e com dependentes, mantidas com a mesma faixa de dedução dos homens.

Entretanto, o fato mais agravante é que, em que pese os movimentos globais *women in tax, tax women e pink tax*, a tributação direcionada à promoção do direito das mulheres não está na pauta da reforma do sistema do IRPF (TORRES, 2019).

Outro fato que comprova a baixa eficácia da política tributária nacional seria as características da tributação sobre o consumo (TORRES, 2019). Observa-se que há uma disparidade de preços incidentes sobre a versão feminina e a masculina de diversos produtos. Mais ainda, sustenta-se que os produtos destinados a saúde da mulher, como absorventes ou produtos de higiene íntima, não deveriam ser tributados ou deveriam ter tributação mínima. Esse fato agrava-se quando se tem em vista que, por serem discriminadas no mercado de trabalho, também ganham menos do que os homens. Assim, na prática, instaura-se uma tributação regressiva, mediante impostos sobre renda e consumo, o que se verifica tanto no Brasil, quanto em outros países ao redor do mundo.

Nesse contexto, o desafio que se propõe, diante da evidenciada necessidade de se combater qualquer forma de discriminação com relação ao gênero, é introduzir a perspectiva de gênero nas políticas tributárias, ou seja, encontrar novos mecanismos que possibilitem a equidade entre os sexos, levando à elevação do bem-estar social e à efetivação de direitos (MAZZARDO; AQUINO, 2015).

Nota-se, portanto, que estudar a tributação das mulheres e a repercussão da desigualdade tributária no Brasil é urgente. O escopo, os programas, as políticas e as ações tributárias são prejudiciais à concretização do desenvolvimento segundo os princípios do Direito Financeiro do Estado Democrático de Direito. Também movimentos globais direcionados à garantia dos direitos das mulheres como o Pacto Global das Nações Unidas demonstram a necessidade da adoção de medidas para combater a desigualdade tributária entre gêneros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que a política tributária pode servir como relevante instrumento para a igualdade de gênero, entretanto no Brasil há um longo caminho a se percorrer para que as políticas tributárias possam contribuir na efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero e, desse modo, contribuir para a construção da equidade de gênero na sociedade brasileira. Ademais, é premente a necessidade do Brasil responder às provações universais de sustentabilidade tal qual indicado nos ODS- 5 e 10.

Diante dessas questões levantadas a respeito da tributação das mulheres, verifica-se que há um *gap* a ser preenchido pois os sistemas fiscais atuais, como estão desenhados, intensificam as desigualdades existentes entre homens e mulheres. Assim, é indubitável a relevância do tema e a necessidade de aprofundar pesquisas a respeito dos seus desdobramentos com a identificação de possíveis soluções. O aprofundamento desse estudo pode contribuir para eliminar as desigualdades identificadas, bem como ajudar na elaboração de novos mecanismos que possibilitem tratamentos diferenciados em razão do sexo, mas que impliquem em pontos positivos para a equidade. Em suma, como visto ao longo do texto, é urgente a formulação de políticas públicas transversais que incluam em seu escopo a equidade tributária e a igualdade de gênero. Essa observação é delimitada tanto em plano nacional, quanto em internacional.

Além disso, se faz necessário também a propagação de políticas de formação precisa de educação para cidadania para que o discurso do politicamente correto seja direcionado à promoção da justiça social e fortalecimento da igualdade de gênero. É preciso promover uma consciência social e sistêmica sobre a necessária proteção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, S. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In. **Políticas públicas e gestão local**: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: Fase, 2003. p. 38-44.

BARBOSA, Karina Gomes; BARBOSA, Yasmine Feital Calçado. Violências de gênero em ambientes digitais: uma análise de discursos masculinistas em comentários sobre a Marcha das Vadias no G1. **Líbero**, n. 48, p. 51-72, 2021.

CAPRARO, Chiara; CHRISTIAN AID – **Taxing men and women**: why gender is crucial for a fair tax system. Disponível em: URL:https://www.christianaid.org.uk/sites/default/files/2016-03/taxing-men-and-women-gender-analysis-report-jul-2014.pdf.

CAPRARO, Chiara; RHODES, Francesca. **Why the Panama Papers are a feminist issue | openDemocracy**, 2016. Disponível em: URL:https://www.opendemocracy.net/en/5050/why-panama-papers-are-feminist-issue/.

CARMO, Marta. Justiça Tributária e Direitos Humanos: As questões de igualdade de género. *In*: COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÊTO, Maria João (ORGS.). **Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade**: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa Faculdade de Direito, 2020. e-ISBN 978-989-8985-07-1.

CEPAL. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. [S.l], 2022. Disponível em: https://oig.cepal.org/pt/politicas-justas#:~:text=A%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20e%20an%C3%A1lise%20de,de%20representa%C3%A7%C3%A3o%2C%20fortalecendo%20as%20conquistas.

CORDEIRO, A. M. et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. Rev. Col. Bras. Cir., Rio de Janeiro, RJ, v.34, n. 6, p.428-431, 2007.

COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emelin de; CARAPÊTO, Maria João (ORGS.). **Livro de Atas da Conferência Igualdade de Género e Mobilidade**: desafios e oportunidades para o desenvolvimento na lusofonia. Lisboa: Universidade Nova De Lisboa Faculdade De Direito, 2020. E-isbn 978-989-8985-07-1.

CRAWFORD, Bridget J.; SPIVACK, Carla. **Tampon Taxes, Discrimination, and Human Rights**. Wisconsin Law Review. 2017. pp. 491-549.

DI GIOVANNI, G. **As estruturas elementares das políticas públicas**. Caderno de pesquisa nº 82, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP, Campinas, 2009.

GRANT, M. J.; BOOTH, A. A typology of reviews: An analysis of 14 review types and associated methodologies. Health Information and Libraries Journal, v.26, n.2, p,91-108, 2009. doi: 10.1111/j.1471-1842.2009. 00848.x Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1471-1842.2009.00848.x

EL-DINE, Igor Pires Zem; DE CARVALHO, Alexandra Bittencourt; GOMES, Maria Carmen Aires. As (des)construções de identidade de gênero na página do facebook "Orgulho de ser Hétero": sob uma abordagem crítica do discurso. Revista Investigações, Recife, v. 34, n. 2, p. 1-25, 2021.

ESTEVÃO, M. *et al.* (2021). **How tax reform can promote growth and gender equality in the post-COVID era, Platform for Collaboration on Tax**. Disponível em: https://www.tax-platform.org/news/blog/Tax-Reform-Gender-Equality-in-the-Post-COVID-Era.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**. n. 21, p. 212-259, jun. 2000.

HARDING, M. *et al.* **In Tax, Gender Blind is not Gender Neutral**: why tax policy responses to COVID-19 must consider women – ECOSCOPE, ECOSCOPE. 2020. Disponível em: https://oecdecoscope.blog/2020/06/01/in-tax-gender-blind-is-not-gender-neutral-why-tax-policy-responses-to-covid-19-must-consider-women/ (Accessed: 1 March 2022).

HILL, M. **The Public Policy Process**. 6ª Edition. Oxfor, UK: Routledge, 2013.

HILL, M.; HUPE, P.**Implementing public policy**. Londres: Sage Publications, 2002.

LANGEVANG, T.; GOUGH, K. Diverging pathways: young female employment and entrepreneurship in sub-Saharan Africa. **The Geographical Journal**, v. 178, n. 3, p. 242-–252, 2012. DOI: 10.1111/j.1475-4959.2011.00457.x.

LOWI, T. J. Políticas públicas, estúdios de caso y teoría política. In: VILLANUEVA, L. F. A. (Org.). **La hechura de las políticas**: colección antologías de política pública. 3. ed. San Ángel – México: Miguel Ángel Porruá – grupo editorial, 2000, p. 89-117.

LYNN, L. E. **Designing Public Policy**: A Casebook on the Role of Policy Analysis. Santa Monica, Calif.: Goodyear, 1980.

MARQUES, E. As políticas públicas na ciência Política. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P (Org.). **A política pública como campo multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Editora FioCruz, 2013, p. 23-46.

MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelem Brondani. Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. **XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**, 2014. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11832.

MCGOWAN, P.; REDEKER, C. L.; COOPER, S. Y.; GREENAN, K. Female entrepreneurship and the management of business and domestic roles: Motivations, expectations and realities. Entrepreneurship & Regional Development, v. 24, n. 1-2, p. 53-72, 2012. DOI: https://doi.org/10.1080/08985626.2012.637351.

MEAD, L. M. **Public Policy**: Vision, Potential, Limits. Policy Currents, 1995.

OECD. **Tax Policy and Gender Equality**: A Stocktake of Country Approaches. Paris: OECD Publishing, 2022. DOI: https://doi.org/10.1787/b8177aea-en.

PARSONS, W. **Políticas públicas**: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas. México: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales e Miño y Dávila Editores, 2007.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham, N.J.: Chatham House. 1986.

PIRES, Manuel; CALÇADA PIRES, Rita. **Direito Fiscal**. 5. ed. Coimbra: Almedina.

RODRIGUES, M. M. A. **Políticas Públicas** (coleção Foha Explica). 3. ed. São Paulo: Publifolha (Folha Explica), 2010. 94 p.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X Revisão narrativa. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, SP, v. 20, n. 2, p. 5-6, 2007.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013, 188 p.

SERAFINI, Verónica. La igualdad de género y sus vínculos con la fiscalidad. *In*: LEÓN, Verónica (ED.). **¿Hasta cuándo las guaridas fiscales?** America Latina em movimento, n. 522, 2017. ISSN: 1390-1230.

SOUZA, C. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. In: HOCHMAN, G; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (Org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fio Cruz, 2007, p. 65-86.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão literária. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16. 2006, pp. 20-45.

TAHIR, M. W.; Kauser, R.; Bury, M.; Bhatti, J. S. 'Individually-led' or 'female-male partnership' models for entrepreneurship with the BISP support: The story of women's financial and social empowerment from Pakistan. **Women's Studies International Forum**, v. 68, p.1-10, 2018. DOI: https://doi.org/10.1016/j.wsif.2018.01.011.

TALLADA, Ana. La igualdad de género en la agenda de la justicia fiscal *In*: LEÓN, Verónica (ED.). **¿Hasta cuándo las guaridas fiscales?** America Latina em movimento, n. 522, 2017. ISSN: 1390-1230.

TORRES, Heleno Taveira. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. **Consultor Jurídico**, 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento.